



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TURILÂNDIA

COMISSÃO PERMANENTE  
DE LICITAÇÃO

Fls. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Rubrica

## CONTRATO DE FORNECIMENTO

PROCESSO Nº 006/2021  
DISPENSA DE LICITAÇÃO DE PEQUENO VALOR Nº 002/2021  
CONTRATO Nº 003/2021

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL  
DE TURILÂNDIA-MA E A EMPRESA W.  
DA C. GOMES EIRELI-ME, PARA O FIM  
QUE A SEGUIR SE DECLARA.**

Pelo presente instrumento particular de contrato de um lado a Câmara Municipal de Turilândia - MA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 02.164.947/0001-63, situada à Praça Carlos Alberto Siqueira Amorim, s/nº, Centro – CEP: 65.276-000, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Gilmar Carlos Gomes Araújo, inscrito no CPF (MF) sob nº 020.572.973-81, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro a empresa W. DA C. GOMES EIRELI-ME, inscrita no CNPJ Nº 31.921.843/0001-54, com sede a Travessa Santa Rita, nº. 09-B, CEP: 65.208-000, no Município de Turilândia, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada na forma de seu ato constitutivo pela Senhora Wanderely da Conceição Gomes, portador da cédula de identidade nº 484320 SSP/AP e CPF nº 033.725.302-17, tendo em vista o que consta no processo nº 006/2021, e o resultado final da Dispensa de Pequeno Valor 002/2021, e perante as testemunhas abaixo nomeadas, firmam o presente contrato, que se regará pela Lei nº 8.666/93, e suas alterações, a legislação que rege a espécie, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO**

1.1. O presente contrato tem como fundamento a Dispensa de Pequeno Valor Nº 002/2021, devidamente ratificada pelo Presidente e rege-se pelas disposições expressas na art. 24, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, c/c o Decreto Federal nº. 9.412/2018 e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de acesso à internet via fibra óptica, de interesse da Câmara Municipal de Turilândia-MA.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

C.N.P.J: 02.164.947/0001-63 End.: Praça Carlos Alberto Siqueira Amorim, s/nº. - Centro  
☎/✉ : (098) 3382-2125 camturilandia.ma@gmail.com  
Turilândia-MA

CEP: 65.276-000



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TURILÂNDIA

COMISSÃO PERMANENTE  
DE LICITAÇÃO

Fls. \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

3.1. Pelo objeto ora contratado, a contratante pagará à contratada o valor mensal de R\$ 800,00 (oitocentos reais), totalizando o valor de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa para prestação de serviços de acesso à internet via fibra óptica, com velocidade de 50 megabytes de download/upload, link dedicado, incluindo IP Direto, com alta qualidade e disponibilidade com banda simétrica, faixa de endereços IP, velocidade(s) ou largura(s) de banda Nominal e Garantida, permitindo tráfego em tempo real (voz e vídeo), de interesse da Câmara Municipal de Turilândia-MA.	Mês	12	800,00	9.600,00
<b>VALOR TOTAL EM RS</b>					<b>9.600,00</b>

Parágrafo único: o acesso deve ser permanente (24 horas por dia e 7 dias por semana, a partir de sua ativação), dedicado, exclusivo, ou seja, serviço determinístico na rede de acesso e com total conectividade IP. Os equipamentos necessários à execução do serviço da contratada ficarão nas dependências da sede do contratante em regime de comodato. Após o contrato, o contratante devolverá à contratada.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1. Os preços pactuados não sofrerão reajuste de preços.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1. O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, tendo início na data de sua assinatura e término dia 15 (quinze) de fevereiro de 2022, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da efetiva execução dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal correspondente, calculados com base nos preços mensais do contrato.

6.2. Deverão ser emitidas faturas de encerramento ao findar os vínculos deste contrato por esgotamento do objeto, por final do prazo ou rescisão contratual.

6.3. O pagamento de cada nota fiscal dependerá da comprovação pela contratada da efetiva execução dos serviços e do pagamento dos encargos sociais, fiscais e tributários do mês anterior, observados os prazos estabelecidos pela legislação aplicável



**ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TURILÂNDIA**

COMISSÃO PERMANENTE  
DE LICITAÇÃO

Fls. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Rubrica

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1. Caberá à CONTRATANTE:**

- a) Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados às suas dependências para execução de serviços referente ao objeto deste Contrato, quando necessário;
- b) Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, com relação ao objeto deste Contrato;
- c) Exigir o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, inclusive quanto a não interrupção dos serviços ora pactuados;
- d) Nomear um representante para a fiscalização deste contrato nos termos do art. 67 da lei 8.666/93;
- e) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

**7.2. Caberá à CONTRATADA:**

- a) Responder por quaisquer interferência de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação;
- b) Disponibilizar ao CONTRATANTE um atendimento por meio de consultoria especializada e/ou Central de Atendimento, em horário comercial;
- c) Apresentar e disponibilizar ao CONTRATANTE soluções que mantenham a confiabilidade das comunicações e garantam a segurança, qualidade do serviço prestado;
- d) Responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- e) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL.
- f) Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados;
- g) Manter pessoal qualificado de sobreaviso para sanar qualquer problema com os acessos do CONTRATANTE;
- h) Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos necessários;



**ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TURILÂNDIA**

COMISSÃO PERMANENTE  
DE LICITAÇÃO

Fls. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Rubrica

i) Responsabilizar-se pelo ônus resultantes de quaisquer ações, demandas custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por sua culpa ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO E PRAZO**

8.1. O serviço deverá ser instalado, configurado, ativado e entregue em pleno funcionamento pela empresa CONTRATADA. A execução do objeto deste contrato deverá ser iniciada dentro do prazo de até 05 (cinco) dias a contar do recebimento da ordem de serviços, estando sujeitos à conferência e aceite pelo funcionário responsável.

**CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) advertência.

b) multa:

b.1) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Prefeitura Municipal de Turilândia - MA;

b.2) Multa de 10% (dez por cento) pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato aplicável sobre o valor apurado para pagamento no mês em que se verifique a ocorrência faltosa;

b.3) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, por serviço não realizado;

b.4) Os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontadas “ex-officio” da LICITANTE VENCEDORA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Prefeitura Municipal de Turilândia - MA, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.



**ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TURILÂNDIA**

COMISSÃO PERMANENTE  
DE LICITAÇÃO

Fls. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Rubrica

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1 – O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da lei nº 8.666/93.

10.2 – Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso i, da lei nº 8.666/93, à contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos i a iv, parágrafos 1º a 4º, da lei citada.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

11.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

11.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente, dirigida à Câmara Municipal de Turilândia - MA.

11.3- Os recursos serão protocolados na Câmara Municipal de Turilândia - MA e encaminhados à Comissão.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

12.1 - As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária.

**EXERCÍCIO 2021**

Poder: 01. Legislativo;

Órgão: 01. Câmara Municipal;

Unidade: 00. Câmara Municipal;

Sub-Unidade: 01.01.00. Câmara Municipal;

Função: 01.01.00.01. Legislativa

Sub-Função: 01.01.00.01.122. Administração Geral;

Programa/Proj.: 01.01.00.01.122.0001.2002. Manutenção e Funcionamento da Câmara;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO**

13.1- Fica eleito o foro da Cidade de Santa Helena - MA, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.



**ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TURILÂNDIA**

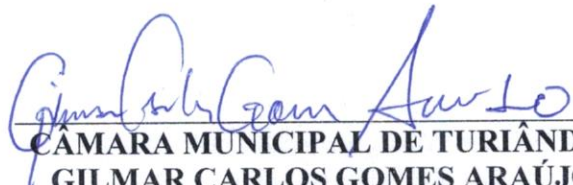
COMISSÃO PERMANENTE  
DE LICITAÇÃO


Fls. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Rubrica

13.2. E, estando assim justos e acertados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Turilândia - MA, 16 de fevereiro de 2021.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE TURIÂNDIA  
GILMAR CARLOS GOMES ARAÚJO  
CONTRATANTE

  
W. DA C. GOMES EIRELI-ME  
WANDRIELY DA CONCEIÇÃO GOMES  
EMPRESÁRIA/TITULAR  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

  
Nome:

CPF nº: 634.928.572-87

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF nº:



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TURILÂNDIA

COMISSÃO PERMANENTE  
DE LICITAÇÃO

Fls. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Rubrica

## ORDEM DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

DISPENSA N.º 002/2021  
TIPO: PEQUENO VALOR

EMPRESA: W. DA C. GOMES EIRELI-ME  
CNPJ: 31.921.843/0001-54  
ENDEREÇO: TRAVESSA SANTA RITA, Nº 09-B – CENTRO, CEP: 65.276-000 - TURILÂNDIA - MA

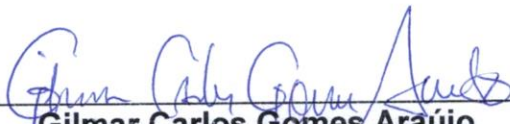
Conforme procedimento de dispensa de licitação do processo em epígrafe, e conseqüente RATIFICAÇÃO, autoriza-se a execução dos serviços, resultante do objeto contratual nos termos e condições abaixo descritas:

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de acesso à internet via fibra óptica, de interesse da Câmara Municipal de Turilândia-MA.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa para prestação de serviços de acesso à internet via fibra óptica, com velocidade de 50 megabytes de download/upload, link dedicado, incluindo IP Direto, com alta qualidade e disponibilidade com banda simétrica, faixa de endereços IP, velocidade(s) ou largura(s) de banda Nominal e Garantida, permitindo tráfego em tempo real (voz e vídeo), de interesse da Câmara Municipal de Turilândia-MA.	Mês	12	800,00	9.600,00
<b>VALOR TOTAL EM R\$</b>					<b>9.600,00</b>

**VALOR GLOBAL:** R\$ 9.600,00 (Nove mil e seiscentos reais).

Turilândia - MA, 16 de fevereiro de 2021.

  
**Gilmar Carlos Gomes Araújo**  
Presidente da Câmara Municipal